



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR

CEP: 851555-000

Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684

E-mail: [secreducinm@hotmail.com](mailto:secreducinm@hotmail.com)

Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 – ATENDIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Secretária Municipal de Educação de Inácio Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de aprovar uma política pública municipal, o planejamento, e a forma de atendimento da Educação Infantil,

### **Resolve:**

**Art. 1º** Instruir sobre a forma de atendimento das crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade (Educação Infantil).

**Art. 2º** O ensino da Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, devendo cumprir com as funções indissociáveis do cuidar e educar, num processo de interação entre ambos.

**Art. 3º** A Educação Infantil (creche) deve ser oferecida em instituições próprias, denominadas de Centro de Educação Infantil, em jornada integral ou parcial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a pré-escola I e II poderá ser oferecida em escolas de educação infantil e ensino fundamental do campo e Pré-escola II em escolas urbanas de ensino fundamental, desde que com espaços específicos, com mobiliário adequado e em períodos adequados e diferentes dos intervalos dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, assim como a autorização de funcionamento.

**Art. 4º** O atendimento às crianças na creche ou na pré-escola poderá ser em período parcial ou integral, nos termos e condições estabelecidos nesta instrução.

§ 1º O período parcial deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo ser no período matutino ou vespertino, conforme horário de entrada e saída matutino (7 h e 30m às 11 h e 30m) e vespertino (13h às 17 horas).

**Art. 5º** Terão prioridade à matrícula quando o casal responsável pela criança, pai e mãe ou responsáveis, comprovarem que ambos exercem atividade laboral em período integral, não existindo condições de permanecerem com a(s) criança(s) durante o dia.

§ 1º Encontrando-se a criança em condições de risco social ou outra situação que possa comprometer ou prejudicar o seu desenvolvimento, será concedido a ela o direito à matrícula preferencial.

§ 2º Também têm direito preferencial à matrícula, a criança que, independentemente da mãe trabalhar ou não, apresente alguma necessidade especial com laudo médico e/ou avaliação psicopedagógica.



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR  
CEP: 851555-000  
Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684  
E-mail: [secreducinm@hotmail.com](mailto:secreducinm@hotmail.com)  
Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

**Art. 6º** A educação infantil compreende:

- I – creche, para crianças de zero a três anos de idade;
- II – pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

**Art. 7º** A pré-escola é dividida em duas fases:

- I – Pré-escola I, destinada às crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em curso;
- II – Pré-escola II – destinada às crianças com cinco anos completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em curso.

Parágrafo único. A criança que completar quatro anos de idade após a data de 31 de março, tem direito de permanecer frequentando o último ano da creche até o final do ano letivo.

**Art. 8º.** A matrícula na creche, em período parcial ou integral, somente poderá ser efetuada a partir da data em que a criança completar quatro meses de vida, respeitando-se, portanto, o período mais intenso de amamentação, salvo alguma condição especial indicada pelo médico.

**Art. 9º.** Na organização das turmas, além de ser respeitadas as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, deve ser respeitada a seguinte relação professor/aluno, conforme definido na Deliberação nº 02/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

- I – de cinco meses a doze meses – até seis crianças por professor;
- II – de um a dois anos de idade – até oito crianças por professor;
- III – de dois a três anos de idade – até doze crianças por professor;
- IV – de três a quatro anos de idade – até quinze crianças por professor;
- V – de quatro e cinco anos de idade (pré I e pré II) – até vinte crianças por professor.

§ 1º As vagas serão limitadas segundo a capacidade de alunos por turma e professor, conforme definido nos incisos do caput deste artigo, considerando, no entanto, o espaço físico da sala e do mobiliário existente, de modo a não prejudicar o atendimento pedagógico dos alunos.

§ 2º As matrículas e organização das turmas deverão ser definidas no início do ano letivo, conforme dispuser o calendário escolar para a educação infantil, permitindo-se, todavia, a matrícula durante o ano letivo, dentro do limite da relação professor/aluno já definida.

§ 3º É permitido um acréscimo na relação professor/aluno para atender as matrículas procuradas durante o decorrer do ano letivo, observando as peculiaridades da turma.

Art. 10. Nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a matrícula na educação infantil da criança de quatro anos completos ou que venha a completar até a data de 31 de março é obrigatória, sujeitando-se os pais ou responsáveis às penalidades impostas pelo Poder Judiciário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deve efetuar um levantamento junto aos órgãos oficiais sobre a população estimada na faixa de quatro e cinco anos do Município, para efeito de programar as vagas para as turmas da pré-escola I e pré-escola II, de modo que não falte



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR  
CEP: 851555-000  
Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684  
E-mail: [secreducinm@hotmail.com](mailto:secreducinm@hotmail.com)  
Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

vagas de matrícula para esta fase da educação infantil, a qual não é apenas um direito, mas uma obrigação dos pais ou responsáveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deve buscar apoio do Conselho Tutelar, da Secretaria de Ação Social, do Ministério Público e de toda a sociedade na busca de eventuais crianças nesta faixa etária fora da escola.

§ 2º Em cada instituição de educação infantil as turmas de pré I e pré II deverão ser organizadas em turmas em regime parcial, atendendo o disposto no art.7º desta instrução.

Art. 12. Na organização das turmas a rede municipal deve priorizar a matrícula da criança em escola mais perto possível de sua residência.

Art. 13. Na organização e funcionamento da educação infantil deverão ser obedecidas e aplicadas as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, especialmente as Deliberações nº 02/2014 e nº 02/2016, que tratam da educação infantil e da educação especial, respectivamente, com exceção dos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e que possuem regulamentação própria.

Art. 14. As matrículas novas da Educação Infantil do Pré I e II deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Inácio Martins, 26 de janeiro de 2023.

  
**MARINALDA FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 050.237.449-73  
Portaria:008/2021